



2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAL

SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29/06/2015

Relator Procurador de Justiça MÁRIO PEREZ DE ARAÚJO

Art. 28 do CPP

IP nº 388/2015 (Autos nº 2015.07.1.01001-4 da 1ª Vara Criminal da Circunscrição Judiciária de Taguatinga/DF - nº 08190.097960/15-74 do MPDFT)

Autor do fato: Gilberto dos Santos Silva Filho
Vítima: Vitor Neiva de Oliveira
Incidência Penal: Art. 157, § 2º, inciso I e II do Código Penal.

EMENTA: CRIMINAL. ROUBO. ARQUIVAMENTO REQUERIDO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA NA PRÁTICA DO ROUBO. DISCORDÂNCIA DA MAGISTRADA QUE REMETEU OS AUTOS PARA A PROCURADORIA DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO ART. 28 DO CPP. VERIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PENDENTES QUE PODEM LEVAR À ELUCIDAÇÃO DA AUTORIA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA O PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

PAAI nº 1415/2015 – Autos nº 2015.09.1.011561-7, da Vara Regional de Atos Infracionais (MPDFT nº 08190.042898/15-83)

Adolescente(s): Daniel Gama Alves
Wenzer Andrew Nunes Godinho
Vítima(s): Karolliny de Sousa Amancio
Ato Infracional: Roubo circunstanciado

EMENTA: CRIMINAL. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRAACIONAL EQUIVALENTE A ROUBO CIRCUNSTANCIADO. REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE REMISSÃO. DISCORDÂNCIA DO JUÍZO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NOS TERMOS DO § 2º DO ART. 181 DO ECA. GRAVIDADE DO DELITO. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Ação Penal nº 2014.09.1.007046-8 em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia (MPDFT nº 08190.063895/15-83)

Réu: Paulo Roberto Rodrigues da Silva
Vítima: Danielle Batista da Cruz
Incidência Penal: Art. 129, § 9º do Código Penal c/c art. 5º, caput, inciso II da Lei 11.340/2006

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 5º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. OPÇÃO LEGISLATIVA POR AFASTAR OS INSTITUTOS DESPENALIZADORES CONTIDOS NA LEI 9.099/95. IMPOSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR. EDIÇÃO DA SÚMULA 536 DO STJ. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA QUE SE MANIFESTE PELA IMPOSSIBILIDADE DE SER OFERTADA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

Arquivamentos

PA nº 08190.223379/14-42

Origem: 3ª Promotoria de Justiça de Execução de Medidas Socioeducativas
Envolvido: Josué Mendes Ferreira
Assunto: Possíveis agressões físicas cometidas em Unidade de Internação

EMENTA: PJIJ. POSSÍVEIS AGRESSÕES FÍSICAS SOFRIDAS POR INTERNO DE UNIDADE DE INTERNAÇÃO. LAUDO PERICIAL NEGATIVO QUANTO À EXISTÊNCIA DE LESÕES. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DA MATERIALIDADE. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relatora Procuradora de Justiça MARGARIDA MARIA CERQUEIRA CAFÉ**Conflito de Atribuição****PA nº 08190.031674/15-64**

Interessados: **Suscitante:** 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Taguatinga
Suscitado: Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado
GAECO

Assunto: Conflito negativo de atribuições

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE A 9ª PJ CRIMINAL DE TAGUATINGA E O GAECO. POSSÍVEL ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. MERCADORIAS ILEGAIS ARMAZENADAS NA ZONA RURAL DE CEILÂNDIA. FALTA DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CRIMINAIS DE TAGUATINGA PARA PROCESSAR E JULGAR O PEDIDO DE INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA E O INQUÉRITO POLICIAL, DISTRIBUÍDO POR DEPENDÊNCIA. DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA. AUTOS EM TRÂMITE NA 4ª VARA CRIMINAL DE CEILÂNDIA. ILEGITIMIDADE ATIVA DA 9ª PJ CRIMINAL DE TAGUATINGA PARA SUSCITAR CONFLITO. PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DA PORTARIA Nº 274/2013 PARA MELHOR EXPLICITAR AS HIPÓTESES DE ATUAÇÃO DO GAECO. NÃO CONHECIMENTO DO PRESENTE CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES.

Art. 28 do CPP**IP 704/2014 – 21ª DP, Autos do Processo nº 2014.07.1.032232-5 da 1ª Vara Criminal de Taguatinga (nº 08190.011748/15-46 do MPDFT)**

Autor do Fato: Andrea de Araújo
Vítima: Tatiane Cristina Leal
Incidência penal: Art. 129, § 9º, art. 140, *caput* e art. 147, *caput*, ambos do CP c/c art. 5º, inciso III, da Lei nº 11.340/06

EMENTA: CRIMINAL. CRIMES DE LESÃO CORPORAL, INJÚRIA E AMEAÇA PRATICADOS EM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. RELAÇÃO HOMOAFETIVA ENTRE MULHERES. PEDIDO DE MEDIDAS PROTETIVAS INDEFERIDAS. REMESSA DOS AUTOS AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS À VARA CRIMINAL EM RAZÃO DA PENA MÁXIMA DO CRIME PREVISTO NO ART. 129, § 9º, DO CP ULTRAPASSAR DOIS ANOS. O PROMOTOR DE JUSTIÇA, AO ENTENDER QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA APRECIAÇÃO DOS FATOS PELO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, REQUEREU AO JUÍZO QUE SUSCITASSE CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO E REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, COM BASE NO ART. 28 DO CPP. HIPÓTESE DE ARQUIVAMENTO INDIRETO. FATOS QUE NÃO CARACTERIZAM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA BASEADA NO GÊNERO OU CONDIÇÃO DE INFERIORIDADE OU HIPOSSUFICIÊNCIA DE UMA PARTE SOBRE A OUTRA. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Ação Penal nº 2013.09.1.024263-9 em trâmite no 2º Juizado Especial Cível e Criminal da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF nº 08190.051887/15-58 do MPDFT

Autor do fato: Flávio Gonçalves de Aguiar
Vítima: Luzia Alves Carvalho
Incidência Penal: Art. 129, § 9º, do CP c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 129, § 9º, DO CP C/C ARTS. 5º E 7º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, APESAR DOS PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR E DA SÚMULA 536 DO STJ. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA OFERTAR A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

Arquivamentos**PA nº 08190.009767/12-13**

Origem: 2ª Promotoria de Justiça Criminal em Ceilândia – DF
Interessado: 15ª Delegacia de Polícia do Distrito Federal
Assunto: Controle externo da atividade policial

EMENTA: PJ CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA REALIZAR CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL. RESOLUÇÃO Nº 121/2011 DO CSMDF. CONTROLE DAS OCORRÊNCIAS POLICIAIS DA 15ª DELEGACIA DE POLÍCIA. ADOÇÃO DAS MEDIDAS CABÍVEIS. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

Relator Procurador de Justiça DIAULAS COSTA RIBEIRO

Art. 28 do CPP

IP 823/2008 – 15ª DP (Autos nº 2009.03.1.002097-8 do 2º Tribunal do Júri de Ceilândia nº 08190.031573/09-17 do MPDFT)

Autora do fato: Em apuração
Vítima: Edimar Aquino de Sousa
Incidência Penal: Em apuração

EMENTA: CRIMINAL. HOMICÍDIO OU SUICÍDIO. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DE INEXISTÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE HOMICÍDIO. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE APONTANDO COMPANHEIRA COMO AUTORA DO FATOS. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. ARQUIVAMENTO PREMATURO. NECESSIDADE DE MELHOR ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE DESIGNE OUTRO MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO.

Ação Penal nº 2012.09.1.011838-2 em trâmite no 3º Juizado Especial Criminal e de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF nº 08190.051199/15-60 do MPDFT

Autor do fato: Max da Silva Rodrigues
Vítima: Dênia Sousa Rodrigues de Andrade
Incidência Penal: Art. 21, *caput*, da Lei nº 3.688/1941 c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 21, *CAPUT*, DA LEI Nº 3.688/41 C/C ARTS. 5º E 7º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, APESAR DOS PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR E DA DA SÚMULA 536 DO STJ. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE OFERTE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

Ação Penal nº 2014.09.1.016482-0 em trâmite no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Samambaia/DF nº 08190.028933/15-42 do MPDFT

Autor do fato: José Carlos de Jesus Ferreira
Vítimas: Maria Célia de Almeida Souza
Joselina de Almeida Souza
Incidência Penal: Art. 21, *caput*, da Lei nº 3.688/1941 e art. 147, *caput*, do Código Penal c/c arts. 5º e 7º, da Lei nº 11.340/2006

EMENTA: AÇÃO PENAL. ART. 21, *CAPUT*, DA LEI Nº 3.688/41 E ART. 147. *CAPUT* DO CÓDIGO PENAL C/C ARTS. 5º E 7º, DA LEI 11.340/06. AUTOS ENCAMINHADOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ANÁLISE QUANTO À VIABILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. NEGATIVA PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA, EM RAZÃO DA VEDAÇÃO CONTIDA NO ART. 41 DA LEI 11.340/2006. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. REMESSA DOS AUTOS À PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA DO ART. 28 DO CPP. POSSIBILIDADE DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO EM RELAÇÃO AOS CRIMES COMETIDOS EM UM CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, APESAR DOS PRECEDENTES DAS 1ª E 2ª CCR E DA DA SÚMULA 536 DO STJ. SUGESTÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA QUE OFERTE A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NO CASO EM TELA.

Arquivamentos

PA nº 08190.210202/12-79

Origem: Promotoria Especial Criminal do Guará
Envolvido: Associação dos Voluntários Pró-Vidas Estruturada - VIVER
Assunto: Fiscalização de entidade

EMENTA: PJ CRIMINAL. FEITO INSTAURADO PARA FISCALIZAR ENTIDADES CADASTRADAS COMO BENEFICIÁRIAS DE MEDIDAS ALTERNATIVAS. DILIGÊNCIAS. ENTIDADE COM SEDE NA ESTRUTURAL. ARQUIVAMENTO DETERMINADO EM RAZÃO DA EXCLUSÃO DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO GUARÁ EM RELAÇÃO A REGIÃO DA ESTRUTURAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO FEITO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

PA nº 08190.047353/14-19

Origem: 7ª Promotoria de justiça Eleitoral

Interessados: MPDFT

Justiça eleitoral

Assunto: Fiscalização de possíveis ilícitos eleitorais (Eleições 2014)

EMENTA: PJ ELEITORAL. FEITO INSTAURADO PARA FISCALIZAR POSSÍVEIS ILÍCITOS ELEITORAIS OCORRIDOS DURANTE O PERÍODO DAS ELEIÇÕES DE 2014. DILIGÊNCIAS. ORIENTAÇÕES PARA ELEITORES E SERVIDORES. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. FEITO ATINGIU A SUA FINALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DO PROCEDIMENTO. ARQUIVAMENTO HOMOLOGADO.

EXPEDIENTE	
2ª Câmara de Coordenação e Revisão da Ordem Jurídica Criminal do MPDFT	
Coordenador:	Procurador de Justiça Mário Perez de Araújo
Membros	Procuradora de Justiça Margarida Maria Cerqueira Café Procurador de Justiça Diaulas Costa Ribeiro
Titulares:	